

ATA 01

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009FMS/2019

**ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO MEMORANDO Nº 064/2019 E PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistemas de informática, para provimento de gestão da saúde do município de Maracajá, através da locação de sistema 100% web, incluindo serviços de implantação, migração, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem em nuvem e licença de software.

Às quinze horas, do dia vinte e cinco, do mês de setembro, do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº 14/2019, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial nº 008/FMS/2019. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Secretária de Administração o memorando nº 064/2019 e Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, referente as razões de recurso interposta pela empresa **BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**. Após a leitura verbal dos referidos documentos, por um dos integrantes da Equipe de Apoio, exarado pela Procuradora do Município, Advogada GEZILANE DE SÁ – OAB/SC 15.354, com a seguinte conclusão: **“Pelo que fora entabulado acima, em observância às razões trazidas pela empresa Impugnante, opinamos nos seguintes termos: a) Pelo conhecimento da impugnação ante sua tempestividade; b) Remetam-se os autos à Secretaria de Administração para eu se manifeste acerca da contratação de software de Controle de Patrimônio que atenda a necessidade do Departamento de Saúde e, em caso positivo, seja procedida a retificação do Edital, com a exclusão do referido item, tendo em vista que tal contratação atentaria contra o Princípio da Eficiência, acarretando prejuízo à Administração; c) Quanto aos demais itens impugnados, entende-se não haver motivos para atacar a solicitação do impugnante”**. Diante do parecer, foram os autos remetidos a Secretária de Administração, que emitiu o seguinte memorando: **“Vimos por meio deste informar que há sistema de patrimônio (Betha patrimônio) contratado junto a empresa Betha Sistemas, que já engloba o Departamento de Saúde, por meio do fundo municipal, atendendo as necessidades”**. Assim sendo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, no sentido de **excluir do Termo de Referência o item 26, que trata do Controle de Patrimônio da Saúde, e pelo indeferimento dos demais itens impugnados**. A empresa será comunicada por e-mail da presente ata. O parecer jurídico e o memorando nº 064/2019, ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Pregoeira encaminha e submete a decisão à instância superior, qual seja, ao Senhor Arlindo Rocha - Prefeito Municipal. A empresa será comunicada por e-mail. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 15h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua da Equipe de Apoio. Maracajá, 25 de setembro de 2019.

**GRASIELA BECKER**  
PREGOEIRA

**ODÉCIA A. DE SOUZA DA SILVA**  
EQUIPE DE APOIO

**RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA**  
EQUIPE DE APOIO

**ARLINDO ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal em exercício de Maracajá, mantém a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.